



Prefeitura Municipal de Conchas

Rua Minas Gerais, 707 - CEP 18570-000 - Centro - Conchas/SP.
CNPJ: 46.634.119/0001-17 ☎ (14) 3845-8011 / Fax (14) 3845-8012
www.conchas.sp.gov.br

PORTARIA Nº 3.001 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DOS PROCURADORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE CONCHAS.

O Prefeito do Município de Conchas, Exmo. Sr. Odirlei Reis, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que chegou ao conhecimento desse Chefe do Poder Executivo, que o Município de Conchas foi declarado revel e confesso nos autos das Reclamações Trabalhistas de números 0010261-47.2017.5.15.0111 e 0010262-32.2017.5.15.0111, movidas pelos servidores públicos Yara Cristina de Campos Alfredo Santos e Aguinaldo Alves, respectivamente, e que tramitam perante a Vara do Trabalho de Tietê/SP, através de decisão judicial exarada pelo MM. Juiz Federal do Trabalho, Dr. Henrique Macedo Hinz;

CONSIDERANDO, que nos referidos processos, a Justiça do Trabalho reconheceu expressamente que houve a regular notificação do Município, para apresentação de defesa e, nada nesse sentido foi apresentado;

CONSIDERANDO, que os Procuradores Jurídicos Doutores Paulo Roberto de Almeida Prado e Domingos Polini Netto, são os únicos integrantes legais da Procuradoria Jurídica do Município;

CONSIDERANDO, que a Procuradoria Jurídica do Município foi pessoalmente intimada por Oficial de Justiça da decisão judicial que determinou a reintegração dos servidores públicos Yara Cristina de Campos Alfredo Santos e Aginaldo Alves, mas, mesmo assim, nenhum dos Procuradores Jurídicos providenciou o imediato cumprimento da decisão judicial com o retorno dos mencionados servidores no exercício de suas atividades de Visitador Sanitário;

CONSIDERANDO, que por conta da omissão ou negligência dos Procuradores Jurídicos no exercício de suas atribuições e competências legais, o Município está respondendo agora por duas multas derivadas de astreinte por descumprimento de ordem judicial, com impactos negativos ao erário;

CONSIDERANDO que os empregos públicos de Procurador Jurídico do Município são de natureza celetista;

CONSIDERANDO que essa conduta dos Procuradores Jurídicos do Município se constituem, em tese, em falta grave, nos moldes da hipótese prevista no art. 482, alínea "e" da CLT (desídia);



Prefeitura Municipal de Conchas

Rua Minas Gerais, 707 - CEP 18570-000 - Centro – Conchas/SP.

CNPJ: 46.634.119/0001-17 ☎ (14) 3845-8011 / Fax (14) 3845-8012

www.conchas.sp.gov.br

CONSIDERANDO que eventual lesão aos cofres públicos derivado da falta grave dos Procuradores Jurídicos também acarretam em suas responsabilidades civis, para ressarcimento do erário por ato a que deram causa direta;

RESOLVE:

Art. 1º: INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar falta grave dos Procuradores Jurídicos do Município, pela hipótese do art. 482, alínea “e” da CLT (desídia funcional) e as suas responsabilidades civis por omissão ou negligência funcional para ressarcimento dos cofres públicos, nos termos do art. 186 do Código Civil.

Art. 2º: A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo Decreto nº 1.880 de 01 de fevereiro de 2013, deverá apurar integralmente os fatos apontados na presente Portaria, para tanto, tendo acesso à toda documentação necessária para a melhor elucidação dos fatos, podendo colher depoimentos e produzir as demais provas que entender pertinentes para tal finalidade.

Art. 3º: Para a conclusão dos trabalhos da Comissão, fixa-se o prazo de Sessenta (60) dias para a emissão de relatório, podendo ser prorrogado por igual período, através de ato normativo competente, a pedido da Comissão, quando a devidamente justificado.

Art. 4º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conchas, 05 de outubro de 2017.

Odirlei Reis

Prefeito Municipal